



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO 001/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA GENTIL & ALVES LTDA, PARA FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GENTIL & ALVES LTDA**, Nome Fantasia: MEGA SOM, devidamente inscrita no CNPJ 05.899.831/0002-41, estabelecida na Rua: Dom Pedro II, nº 444, Bairro: Centro, CEP 78.700-220, Município Rondonópolis, Estado Mato Grosso, representada neste ato pelo Sr. **EDMILSON SOUZA ALVES**, Sócio Administrador, devidamente inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.541-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Carta Convite 008/2023 - Processo Administrativo nº 68/2023. os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto --Detalhamento do Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, PARA ATENDER A DEMANDA DO PLENÁRIO**

2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

“ADELINO DE SOUZA CAMPOS” DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	QTDE
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01
02	405434-2	Processador de Áudio - digital de alta resolução, ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01
03	000339996	Suporte para Equipamento Bumper line array EVOvOBL – 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01
04	347743-6	Caixa Acústica - Ativa OPSB 3112X PT Oneal ou similar	Unidade	02
05	434042-6	Caixa de Som - Acústica Passiva OLB 1202 PT Oneal ou similar	Unidade	04
06	00070419	Microfone Profissional – tipo duplo, sem fio, de mão, Kadosh K-502M ou similar	Unidade	02
07	00011096	Microfone TSI MMF 303 mesa com fio ou similar	Unidade	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO /LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - O regime de execução do respectivo termo de contrato é de forma indireta, conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Aquisição Global.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO:

2.2.1. A responsabilidade do recebimento definitivo do objeto será do responsável pela secretaria de administração, juntamente com o fiscal, a ser nomeado pela administração por ato específico, assessorado pelo departamento de TI (caso julgue necessário), mediante atestação da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Os produtos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada. **SERÃO RECUSADO OS PRODUTOS QUE FOREM ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.3. Não será aceito qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.4. Na entrega dos itens, deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

3.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara, no endereço e horário abaixo estabelecidos:

3.1.1. **Sede da Câmara:** Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (065) 34911514 ou (065) 99447513.

Horário de expediente: das 07 às 13 horas, de segunda a sexta feira.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.2. A contratada de obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, após a ordem de fornecimento, podendo de prorrogado a pedido oficial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 41.938,70 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), composto da seguinte forma:

OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, PARA ATENDER A DEMANDA DO PLENÁRIO "ADELINO DE SOUZA CAMPOS" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

4

Detalhamento do Objeto:

Item	Código Tce	Descrição	Und	Qt.	Vlr Unit.	Valor Total
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01	9.999,90	9.999,90



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

02	405434-2	Processador Audio digital ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01	5.799,90	5.799,90
03	0003399 96	Suporte para equipamento Bumper line array EVOvOBL - 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01	1.819,90	1.819,90
04	347743-6	Caixa Acústica Ativa OPSB 3112X PT Oneal ou similar	Unidade	02	4.129,90	8.259,80
05	434042-6	Caixa de Som Acústica - Passiva OLB 1202 PT Oneal ou similar	Unidade	04	2.249,90	8.999,60

5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

06	0007041 9	Microfone Profissional tipo duplo, sem fio, de mão, Kadosh K-502M ou similar	Unidade	02	2.529,90	5.059,80
07	0001109 6	Microfone TSI MMF 303 mesa com fio ou similar	Unidade	02	999,90	1.199,80

5.2. No preço do objeto, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, custo de fretes de entrega do equipamento.

5.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

6.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

6.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

6.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

6.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

6.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento da Câmara, com base no art. 57 da lei 8666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste edital, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas oriundas dessa aquisição, correrão por conta dos créditos alocados na Lei Orçamentária Anual vigente na data da contratação.

FICHA: 1

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.1116.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

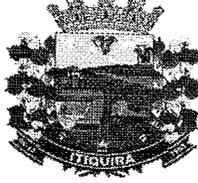
R\$ 41.938,70 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 Entregar os equipamentos nas condições, prazo e local definidos neste processo, em até 30 (trinta) dias úteis após ordem de fornecimento;

8



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 9.1.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.
- 9.1.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.
- 9.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Contrato.
- 9.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega
- 9.1.6. A falta dos equipamentos cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.
- 9.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 9.1.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contrata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.1.10. Efetuar o fornecimento, conforme estipulado neste Termo de Referência e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto ao local apresentado.
- 9.1.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados,

9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.1.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto do edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

9.1.13. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira/MT adquirir quantidade inferior à o estimado, sem necessidade de anuência da signatária do Contrato.

9.1.14. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a ordem de fornecimento dos equipamentos;

9.2.2. Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com obrigações assumidas pela contratada.

9.2.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e do termo de referência integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

13.1.1.1. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2. Por acordo das partes;

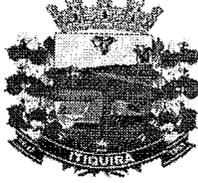
13.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

13.2. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

14.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste contrato:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.9. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

13

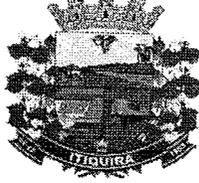


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 16.10. Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 16.11.** Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 16.12. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 16.13. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 16.14. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.
- 16.15. Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

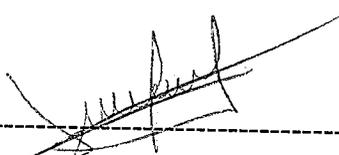
16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; 17 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

2023/2024

CONTRATANTE

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EDMILSON SOUZA Assinado de forma digital
por EDMILSON SOUZA
ALVES:284058541 ALVES:28405854134
34 Dados: 2024.01.18
10:26:43 -04'00'

Edmilson Souza Alves
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima

CPF Nº. xxx.xxx.561-91

Bruno Dias Olimpio

CPF Nº. xxx.xxx.441-09

16

Sub-Função: 301 – Atenção Básica**Programa:** 0075 – Saúde**Recurso:** 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem**Projeto/Atividade:** 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**Elemento de Despesa:** 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**Valor:** R\$ 15.000,00**Órgão:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa:** 0075 – Saúde**Recurso:** 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem**Projeto/Atividade:** 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade**Elemento de Despesa:** 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**Valor:** R\$ 40.000,00**Órgão:** 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano**Função:** 11 – Trabalho**Sub-Função:** 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador**Programa:** 0084 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**Recurso:** 00.01.0718 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022**Projeto/Atividade:** 2.061 – Contribuição ao PASEP**Elemento de Despesa:** 3.3.90.47.01.00.01.0718 – PASEP**Valor:** R\$ 10.000,00**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:**Órgão:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Sub-Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa:** 0075 – Saúde**Recurso:** 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos**Projeto/Atividade:** 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00.00.01.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**Valor:** R\$ 433.000,00**Art. 3º.** O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 dias de janeiro de 2024.****FABIANO DALLA VALLE****PREFEITO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/
2023.****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/
2023.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** BRUNO DE SOUZA DELGADO DOS SANTOS.**Objeto:** Rescisão de Contrato Administrativo nº 065/2023, a partir de 12/01/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de JARDINEIRO.**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024**

Carta Convite nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 68/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.**CONTRATADA:** GENTIL & ALVES LTDA, Nome Fantasia "MEGASOM", devidamente inscrita no CNPJ 05.899.831/0002-41, com sede, na Rua Dom Pedro II, nº 444, Cento, CEP 78.700-220, Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **EDMILSON SOUZA ALVES**, devidamente inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.541-34.**OBJETO:** Aquisição de equipamento de som, para atender a demanda do plenário "Adelino de Souza Campos" da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo descrito:

Item	Código Tce	Descrição	Und	Qt	Vlr Unit.	Valor Total
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01	9.999,90	9.999,90
02	405434-2	Processador Audio digital ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01	5.799,90	5.799,90
03	000339996	Suporte para equipamento Bumper line array EVOvOBL – 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01	1.819,90	1.819,90

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.01.0605 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 11 – Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0084 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Recurso: 00.01.0718 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022

Projeto/Atividade: 2.061 – Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.01.0718 – PASEP

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 433.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 dias de janeiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BRUNO DE SOUZA DELGADO DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 065/2023, a partir de 12/01/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de JARDINEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Carta Convite nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 68/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: GENTIL & ALVES LTDA, Nome Fantasia "MEGASOM", devidamente inscrita no CNPJ 05.899.831/0002-41, com sede, na Rua Dom Pedro II, nº 444, Cento, CEP 78.700-220, Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **EDMILSON SOUZA ALVES**, devidamente inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.541-34.

OBJETO: Aquisição de equipamento de som, para atender a demanda do plenário "Adelino de Souza Campos" da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo descrito:

Item	Código Tce	Descrição	Und	Qt.	Vlr Unit.	Valor Total
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01	9.999,90	9.999,90
02	405434-2	Processador Audio digital ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01	5.799,90	5.799,90
03	000339996	Suporte para equipamento Bumper line array EVOvOBL – 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01	1.819,90	1.819,90